

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 10.696.184/0001-20, neste ato representado pelo Presidente **ALEXANDRE RIBEIRO, ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. ██████████ SSP MS e CPF nº. ██████████, residente e domiciliado na Rua Thomas Trindade, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.151.033/0001-70, com estabelecimento na Rua Generoso de Siqueira, nº 689, Centro, CEP 79.602-010, na cidade de Três Lagoas/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº ██████████ SSP/SP, e inscrito no CPF nº ██████████, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada e está subordinado às disposições do respectivo Termo de Referência e ao regime jurídico instituído pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 74 inc III da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil e do e-Social, conforme especificações do Termo de Referência.

O serviço será prestado com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, bem como acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e recursos humanos, de modo a atender as normas legais e vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de **07/03/2025 a 06/03/2026**, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais)**.

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais, certidão de regularidade fiscais, devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Instituto.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	020302	Fundo Municipal de Previdência Social - PREVDIB
Funcional	09.272.0006.2059.0000	Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB
Cat. Econ.	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Rec.	1.802.000	
Ficha	84	

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

1.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

1.1. Das obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

##### **Assessoria Contábil:**

I - Apresentar a estrutura e funcionamento de sistema, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores:

- SICOM;
- DCTF;
- DCTFweb;
- DIRF;

- EFD-Reinf;
  - E-Sfinge
  - Sistema Contábil em uso;
- II - Capacitar o funcionário público a gerar corretamente os demonstrativos contábeis mensais e anuais:
- Implantar processos mensais de lançamentos e conferência;
  - Acompanhar e dinamizar processos da contabilidade;
  - Implantação de Processos Digitais/Transparência.
- III - Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal:
- Implementar processo de execução orçamentária;
  - Implantar processos de execução financeira;
  - Implantar IPC14, que se refere a contabilização de investimentos e realizar lançamentos contábeis por competência;
  - Acompanhar a conciliação bancária, patrimonial e financeira.
- IV - Acompanhar e assessorar as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/MS, bem como outro órgão:
- Apoiar tecnicamente de modo tempestivo e claro.
- V - Acompanhar e assessorar no fechamento do Balanço Geral.:
- Verificação dos demonstrativos contábeis conforme PCASP /MCASP;
  - Verificação de saldos e totalizadores contábeis;
  - Verificar peças obrigatórias para envio ao TCE/MS;
  - Acompanhamento dos envios do e-Sfinge.

#### **e-SOCIAL:**

- I. Apresentar a estrutura e funcionamento do e-Social e a nova obrigação acessória imposta pelo Decreto 8.373/14 para todos os órgãos públicos.
- II. Capacitar o funcionário público a gerar corretamente as informações para o e-Social;
- III. Fazer a análise de leiautes do Cadastro Inicial;
- IV. Comparar as práticas usuais – corretas ou não – com as exigências legais vigentes e a nova obrigação de informação no eSocial;
- V. Prática no Portal do e-Social no computador;
- VI. Juntamente com o e-social (DCTFWeb, SICAP, e-Sfinge e EFD-Reinf).

#### **1.2. Das obrigações da CONTRATANTE**

- I. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;
- II. Emitir a autorização de **execução dos serviços**;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, respeitando a ampla defesa;
- IV. Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os

compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados, e fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

- VI. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- VII. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 14.133/21.
- VIII. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a **execução dos serviços**, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.
- IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do Termo de Referência;
- X. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

§ 1º- O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 07 de março de 2025.**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS  
ALEXANDRE RIBEIRO - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

---

**GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA  
CONTRATADA**